

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 6.083, DE 2009

Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Deley)

O Projeto de Lei nº 6.083, de 2009, estabelece a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito de órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, a qual deverá ser realizada por todos os servidores que desenvolvam algum tipo de esforço físico repetitivo.

Em 09/06/2010, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), foi aprovado Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira, pela aprovação deste Projeto de Lei com emenda que especificou os profissionais habilitados a executarem as atividades de ginásticas laborais nos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta:

“As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho e orientadas por profissionais formados em fisioterapia, terapia ocupacional ou educação física”.

Em 28/06/16, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) foi aprovado Parecer do Relator, Deputado Adelmo Carneiro Leão, com Substitutivo, pela aprovação do Projeto de Lei, mantendo o entendimento da Comissão que o precedeu acerca dos profissionais habilitados a ministrarem a ginástica laboral:

“Nesse sentido, mostra-se altamente recomendável a aceitação da Emenda apresentada pela Deputada Gorete Pereira, Relatora da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que define como responsáveis pelas sessões de ginástica laboral os profissionais da fisioterapia, terapia ocupacional e de educação física”.

No entanto, em 18/11/2016, no âmbito desta Comissão de Esporte (CESPO), Parecer do Relator, Dep. Evandro Roman, pela aprovação, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda, excluiu os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional do rol daqueles aptos a ministrarem as atividades de ginástica laboral, nos seguintes termos:

*“A ginástica laboral **será conduzida por profissional de Educação Física** devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física e no Conselho Federal de Educação Física. (Grifo nosso)*

Entendemos, porém, que tal restrição apresentada pelo nobre colega Deputado Evandro Roman não deve permanecer. É oportuno mencionar que concordamos com a estipulação taxativa daqueles profissionais habilitados a realizarem a ginástica laboral, com o objetivo de respaldar, tecnicamente, os gestores públicos no momento de contratação desse serviço especializado.

A Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e regulamentou essa relevante ocupação, é explícita ao determinar as áreas de atuação desses profissionais, no art. 3º

*“Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos **nas áreas de atividades físicas e do esporte**”.* (Grifo nosso)

Destacamos as áreas de atuação do profissional de educação física para ressaltar que a ginástica laboral certamente não se configura como esporte. Apesar de ter elementos referentes à “atividade física”, seus objetivos precípuos são os de prevenção de moléstias do trabalho, conscientização postural e ergonomia do trabalho, os quais, de maneira indubitável, justificam a presença dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional como profissionais habilitados a seu exercício.

Portanto, a Ginástica Laboral é a realização de exercícios direcionados para a prevenção primária na área de saúde do trabalhador. O exercício é um recurso corporal utilizado por diferentes profissões com objetivos ligados ao seu foco de atuação.

Vale ainda esclarecer, a finalidade e diferencial do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional está na sua formação de base, já que a mesma se vincula ao profundo conhecimento do movimento humano, e principalmente, da doença causada pelo movimento. Neste conceito, há de se constatar que o estudo da doença permite aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais uma ampla abrangência de atuação na prevenção efetiva das Lesões por Esforços Repetitivos – LER e os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – DORTS.

Por fim, registro que é fator essencial para o bom resultado da Ginástica Laboral, o conhecimento da biomecânica corporal com a correção de possíveis riscos ergonômicos nos postos de trabalho. Dessa forma, a Ginástica Laboral não pode ser apenas considerada como um grupo de exercícios aplicados aos trabalhadores, que é executada apenas com alongamentos e atividades lúdicas e motivacionais, mas sim como uma atividade mais elaborada, que busca trabalhar de forma mais efetiva as

propriedades do Sistema Musculoesquelético – SME, melhorando a capacidade funcional.

Estas são as razões que levam à apresentação do presente voto em separado, que se manifesta favoravelmente ao Parecer do Relator, Deputado Adelmo Carneiro Leão, com Substitutivo, aprovado no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **DELEY**